

13 JANEIRO 2020

ACORDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 774/2019

Inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais - Extinção do contrato de trabalho

O Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 774/2019 (Plenário), declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que determina a extinção do contrato de trabalho, celebrado há menos de um ano, de titular que seja designado administrador da sociedade empregadora, por violação do disposto na alínea d) do artigo 55.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º da Constituição, na redação vigente à data em que a norma foi editada (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de setembro).

A formulação normativa já tinha sido julgada inconstitucional, em sede de fiscalização concreta, em três casos, sobre que incidiram os Acórdãos n.ºs 1018/1996, 626/2011 e 53/2019, não existindo divergência quanto aos fundamentos de inconstitucionalidade.

O juízo de inconstitucionalidade baseou-se na consideração de que a regra sob fiscalização, na parte em que determina a extinção dos contratos de trabalho celebrados há menos de um ano, deve ser qualificada como legislação de trabalho, implicando por isso a audição das organizações representativas dos trabalhadores, nos termos das normas contidas na alínea d) do artigo 55.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º da Constituição, na redação vigente à data em que a norma foi editada (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de setembro).

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O Tribunal Constitucional limitou a produção dos efeitos da inconstitucionalidade a partir da publicação do presente Acórdão (17 de dezembro de 2019).

ANA RITA NASCIMENTO | ananascimento@pintoribeiro.pt
FRANCISCA MACHADO | franciscamachado@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt



Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.